

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda. (nome fantasia “MedFi Consultoria de Investimentos”)

CNPJ 35.394.142/0001-65 — Rua da Paisagem, 220, 1º andar, sala 11, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-059

Código	Versão	Aprovação	Próxima revisão
PC-07	1.0	Diretoria — junho/2026	junho/2027 (anual)

Base normativa

- Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021 (arts. 14, IV, 16, 19 e 21)
- Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 (art. 11, VII, alterado pela Resolução CVM nº 179/2023)
- Lei nº 6.385, de 07/12/1976 (art. 27-D)

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	06/2026	Reescrita integral à luz das normas CVM vigentes, com benchmarking de mercado	Diretor de Compliance — Thiago Amorim Ribeiro da Cruz

1. Objetivo

Esta Política disciplina a negociação de valores mobiliários pelos administradores, empregados, colaboradores e pela própria Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda., nome fantasia MedFi Consultoria de Investimentos (“MedFi”), em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Resolução CVM nº 19/2021, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse, o uso indevido de informações de clientes e práticas que possam ferir a relação fiduciária. Esta Política é mantida atualizada na página da MedFi na rede mundial de computadores.

Para os fins desta Política: insider trading é a negociação com base em informação relevante ainda não divulgada ao mercado (art. 27-D da Lei nº 6.385/1976); dica (tipping) é a transmissão de informação privilegiada a terceiro para que negocie em proveito próprio ou alheio; e front running é a negociação antecipada à execução de recomendações ou ordens de clientes, em proveito próprio. Todas constituem práticas vedadas.

2. Abrangência

Aplica-se à própria MedFi (carteira proprietária, se houver) e a todos os seus sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores (“Pessoas Cobertas”), alcançando as negociações realizadas em nome próprio, por intermédio de terceiros, ou em contas de cônjuges, companheiros, dependentes e sociedades por eles controladas, quando as decisões de investimento sejam tomadas pela Pessoa Coberta.

3. Princípios

- Os interesses dos clientes prevalecem, em qualquer circunstância, sobre os interesses da MedFi e das Pessoas Cobertas (art. 16, I, da Resolução CVM nº 19/2021);
- É vedado o uso, em benefício próprio ou de terceiros, de informações confidenciais de clientes, incluindo recomendações ainda não implementadas;
- As negociações pessoais não podem comprometer a independência, a objetividade e a dedicação das Pessoas Cobertas às suas funções;
- É vedada a negociação com base em informação privilegiada (insider trading), prática que constitui crime nos termos do art. 27-D da Lei nº 6.385/1976.

4. Regras de negociação

- Vedação de front running: é proibido negociar, para si ou para terceiros, valores mobiliários objeto de recomendação a clientes, antes que os clientes tenham tido oportunidade razoável de implementá-la, conforme janela definida pelo Compliance;
- Período de restrição (blackout): as Pessoas Cobertas diretamente envolvidas na elaboração de uma recomendação não podem negociar os ativos dela objeto no período compreendido entre o início dos estudos e o decurso do prazo definido pelo Compliance após sua divulgação aos clientes;
- Lista Restrita: o Diretor de Compliance mantém e divulga aos Colaboradores lista de emissores e ativos sobre os quais a MedFi detenha informações privilegiadas ou confidenciais, ou cuja recomendação possa gerar movimentações expressivas; ativos da Lista Restrita não podem ser negociados pelas Pessoas Cobertas até sua exclusão da lista, e a consulta à lista é obrigatória antes de qualquer movimentação pessoal;
- Pré-aprovação: negociações de valores mobiliários abrangidos pela Lista Restrita, ou em situações excepcionais, dependem de autorização prévia e por escrito do Diretor de Compliance; Colaboradores que, ao ingressar na MedFi, detenham posições em ativos da Lista Restrita devem comunicá-las ao Compliance para orientação documentada;
- Posições em sentido contrário: as Pessoas Cobertas devem abster-se de assumir, sem justificativa documentada e aprovação do Compliance, posições contrárias às recomendações vigentes para clientes com perfil equivalente;

- Investimentos de longo prazo: recomenda-se que os investimentos pessoais tenham caráter de médio e longo prazo, desestimulando-se a negociação especulativa de curtíssimo prazo em ativos cobertos pelas recomendações da MedFi.

5. Declarações e monitoramento

- As Pessoas Cobertas firmam, na admissão e anualmente — em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano civil —, a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo I), com ciência desta Política e de suas posições relevantes em valores mobiliários;
- As Pessoas Cobertas entregam ao Compliance, em até 15 (quinze) dias da solicitação, extratos e notas de corretagem de suas contas, para fins de verificação;
- O Diretor de Compliance mantém a lista restrita, monitora o cumprimento desta Política por amostragem e registra as autorizações concedidas e negadas;
- As situações de potencial descumprimento são apuradas conforme o Código de Ética e Conduta, com reporte à Diretoria.

6. Negociação pela própria MedFi

A eventual negociação de valores mobiliários pela carteira proprietária da MedFi observa as mesmas vedações de front running e de uso de informações de clientes, sendo registrada e segregada das atividades de consultoria. A MedFi e as Pessoas Cobertas autorizadas pela CVM são consideradas investidores profissionais em relação a seus recursos próprios, nos termos do art. 11, VII, da Resolução CVM nº 30/2021, com redação dada pela Resolução CVM nº 179/2023, sem prejuízo da aplicação integral desta Política.

7. Transparência

Eventuais posições da MedFi ou de Pessoas Cobertas em ativos objeto de recomendação que configurem potencial conflito de interesses são divulgadas ao cliente antes da recomendação, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Resolução CVM nº 19/2021 e da PC-05 — Política de Conflitos de Interesse.

8. Vigência e revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente. O descumprimento sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

Anexo I — Declaração de Investimentos Pessoais (anual)

Declaro que li e compreendi a Política de Negociação de Valores Mobiliários da MedFi, que minhas negociações pessoais no ano observaram integralmente suas regras — incluindo a consulta prévia à Lista Restrita — e que as posições relevantes por mim detidas, diretamente ou por pessoas e veículos a mim vinculados, foram informadas ao Compliance.

Nome: _____ CPF: _____

Data: ___/___/___

Assinatura:
